

"ESTATUTO
SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO
DAS
PEQUENAS
IRMÃS
DE
SANTA TEREZINHA
DO
MENINO JESUS"

"MAUÁ, SP"



"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º.

ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS IRMÃS DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, anteriormente denominado "Sociedade das Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus", é uma ASSOCIAÇÃO de direito privado, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional, cultural, e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no Cartório de "Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo", no Livro "A" de Pessoas Jurídicas, em 18 de abril de 1967, sob o nº 3 (três), às fls. 1 (um), declarada de Utilidade Pública Municipal (Mauá) pela Lei nº 1.030, de 03 de julho de 1968 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o nº 57.603.789/0001-92.

Artigo 2º.

ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS IRMÃS DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS doravante, neste Estatuto Social é designado simplesmente por "ASSOCIAÇÃO".

Capítulo II - Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a educação e a assistência social, através da educação, da cultura, promoção humana e da assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da família, da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e idosos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Artigo 4º

Para atendimento às finalidades de que trata o art. 3º, a ASSOCIAÇÃO emvida esforços, de acordo com suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I - promover a formação de suas associadas para que possam educar, evangelizar e promover as pessoas, especialmente as mais pobres e carentes;
- II - oferecer e desenvolver a educação de crianças, adolescentes e jovens para o futuro exercício pleno da cidadania;
- III - promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- IV - oferecer e desenvolver a educação religiosa;



V - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

VI - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;

VII - promover ações de promoção e proteção às crianças, aos adolescentes, aos jovens e adultos carentes;

VIII - promover ações de promoção da família;

IX - amparar e assistir pessoas pobres e carentes através de Programas e Projetos de Assistência Social, com concessão de gratuidades, por meio das seguintes ações beneficentes, filantrópicas e de assistência social, de caráter sócio-econômico dentre outras: concessão de auxílios financeiros e/ou materiais, tais como, fornecimento de gêneros alimentícios, cestas básicas, remédios, roupas, material escolar, material didático, utensílios, livros, revistas e de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares;

X - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º - Todo o processo educativo da **ASSOCIAÇÃO** deve ser desenvolvido segundo os princípios do carisma das **Religiosas Professas, Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus**.

§ 2º - A **ASSOCIAÇÃO** no atendimento de suas finalidades institucionais pode criar e manter qualquer modalidade de educação e ensino que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 3º - A **ASSOCIAÇÃO** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades Institucionais.

§ 4º - O atendimento às suas finalidades Institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 5º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em **Diretório, Regimento, Regulamento** ou por **Normas Internas**.

§ 6º - A **ASSOCIAÇÃO** presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo III - Da Ação Administrativa

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive seus



investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Das Atividades Melo

Artigo 6º.

A **ASSOCIAÇÃO** pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades melo, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V- Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI- Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO** pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º.

A **ASSOCIAÇÃO** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10.

A **ASSOCIAÇÃO** tem sede no município de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Zaira Mansur Sadek, nº 827, no Jardim Zaira (CEP-09321-010), podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11.

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 12.

A duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

04/225 8 i

Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 13.
A ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidades administrativas, pode promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 14.
Fundado em 15 de fevereiro de 1967, organizado e constituído pelas Religiosas Profetas, Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus, a ASSOCIAÇÃO rege se pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas, Norma de Vida e outras disposições que regem a Vida Consagrada dessas Religiosas.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 15.
A ASSOCIAÇÃO é governado pela Assembléia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 16.
A ASSOCIAÇÃO é constituído por número illimitado de associadas devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 17.
É associada da ASSOCIAÇÃO, a Religiosa Profeta, Pequena Irmã de Santa Terezinha do Menino Jesus admitida pela Diretoria.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associada

Artigo 18.
A admissão e demissão de associada constam de ata da reunião da Diretoria.

§ 1º - Para ser admitida como associada, a candidata deve formular seu pedido à Diretoria, por escrito, e ser indicada por uma associada.



§ 2º - A associada que desejar desligar-se do quadro de associadas deve requerer, por escrito, à **Diretoria**.

Capítulo III - Da Perda da condição de Associada

Artigo 19.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for demitida da **Vida Religiosa Consagrada**, como "**Pequena Irmã de Santa Terezinha do Menino Jesus**", segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 20.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV - Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 21.

A exclusão de associada por ato da **ASSOCIAÇÃO** se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da **Diretoria**, com aprovação da **Presidente Honorífica** e "**ad referendum**" pela **Assembléia Geral**.

§ 1º - A eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela **Assembléia Geral**.

§ 2º - Fica assegurado para a associada em processo de exclusão, o amplo direito de defesa.

Capítulo V - Da Exclusão de Associada

Artigo 22.

Excluída da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer que seja o motivo ou dele retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 23.

São direitos das associadas:

I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

II - participar da Assembléia Geral;

III - ser eleita para cargos de Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e nomeada para os cargos do Conselho Local.

IV - ser assistida pela **ASSOCIAÇÃO** em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 24.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

06/22 E 8J

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 25.

São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Local;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 26.

As associadas não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

TITULO IV - DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 27.

A Superiora Geral das Religiosas Profetas Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus, é considerada a primeira entre todas as associadas da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 28.

A **ASSOCIAÇÃO** reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Geral, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade das Religiosas Profetas Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus.

Capítulo II - Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 29.

Compete à Presidente Honorífica:

- I - indicar para a Assembléia Geral as candidatas aos cargos de Diretoria;
- II - aprovar a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** "ad referendum" da Assembléia Geral;
- III - decidir e aprovar normas aplicáveis à Vida Religiosa Consagrada das Religiosas Profetas Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus;
- IV - presidir a Assembléia Geral quando nela presente.

07/22

TÍTULO V - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 30.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços a **ASSOCIAÇÃO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 31.

A **ASSOCIAÇÃO** pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das Religiosas Professas Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus.

Artigo 32.

O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria e da marginalização.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 33.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 34.

A **ASSOCIAÇÃO** mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 35.

Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da **ASSOCIAÇÃO** podem ser apropriados contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

08/2022

dc

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 36. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 37. A Assembléia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 38. A Assembléia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 39. As associadas são convocadas para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e por comunicação epistolar.

Artigo 40. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 41. A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 42. A Assembléia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 43. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 44. Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento a sua substituta legal, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.



Capítulo V - Da Ata da Assembléia Geral

Artigo 45.

A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 46.

As associadas participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 47.

A ata da Assembléia Geral; da reunião da Diretoria, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) podem ser feitas por processamento de dados e levadas, se necessário, para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo-se o **Livro de Atas**.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 48.

Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - autorizar a Diretoria comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis;
- VI - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VII - aprovar os Planejamentos Administrativo, Econômico e Financeiro Anual;
- VIII - aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- IX - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- X - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VII - Da Destituição de Membros da Diretoria

Artigo 49.

A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) de que trata o inciso III do art. 48, somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com prévia aprovação da Presidente Honorífica, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

E J

10/22

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Diretoria

Artigo 50. A ASSOCIAÇÃO é dirigido e administrado por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretora Presidente; II - Diretora Vice-Presidente; III - Diretora Secretária; IV - Diretora Tesoureira.

Parágrafo único. A critério da Assembléia Geral Eletiva e com aprovação da Presidente Honorífica, a Diretora Vice-Presidente pode exercer cumulativamente o cargo de Diretora Secretária.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 51. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida até três reeleições consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 52. A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder três meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

- Artigo 53. Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; II - dirigir e administrar A ASSOCIAÇÃO; III - admitir e demitir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social; IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades; V - nomear, empossar e destituir "ad nutum" os membros dos Conselhos Locais e Coordenadores Departamentais; VI - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação da Assembléia Geral; VII - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades; VIII - deliberar sobre assuntos administrativos.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

- Artigo 54. Compete à Diretora Presidente: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO com a colaboração dos demais membros da Diretoria; III - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

Handwritten signature and date: 11/22

IV - representar A **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Tesoureira;

VI - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

VII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 55.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 56.

Compete à Diretora Secretária:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associadas;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 57.

Compete à Diretora Tesoureira:

I - gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

II - movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Presidente;

III - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

IV - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

V - receber valores comunicando à Diretora Presidente e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

VII - representar a **ASSOCIAÇÃO**, por delegação da Diretora Presidente, nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;

VIII - representar a **ASSOCIAÇÃO** perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 58.

As decisões da Diretoria de interesse dos assistidos, destinatários e à vida da Comunidade Educativa podem constar de Portaria assinada pela Diretora Presidente e/ou pela Diretora Vice-Presidente quando no exercício da presidência e pela Diretora Secretária.

12/22
E J.

Artigo 59.

Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléa Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 60.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 61.

A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 62.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros.

TÍTULO VIII - DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Secção I - Da Filial

Capítulo I - Do Conceito de Filial

Artigo 63.

Por **FILIAL**, entende-se a unidade administrativa dirigida e administrada por um Conselho Local nomeado "*ad nutum*" pela Diretora Presidente, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria, que pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Capítulo II - Do Conselho Local

Artigo 64.

O Conselho Local é constituído: I - **Diretora Local**; II - **Secretária Local**; III - **Tesoureira Local**, também designada por **Ecônoma Local**.

Capítulo III - Do Mandato do Conselho Local

Artigo 65.

O mandato dos membros do Conselho Local é de 03 (três) anos permitida até três reeleições consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único. - A Diretora Presidente pode propor à Assembléa Geral a mudança de membros do Conselho Local.

Capítulo III - Competência do Conselho Local

58
13/22

Artigo 66.

Compete ao Conselho Local:

- I - gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação da Diretoria;
- II - observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria;
- III - elaborar o Plano de Ação de Atividades e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- IV - apresentar anualmente à Diretoria, o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Filial;
- V - resolver os assuntos de interesse da Filial, sob a orientação e aprovação da Diretoria.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos membros do Conselho Local

Artigo 67.

Compete à Diretora Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria;
- II - juntamente com os membros do Conselho Local, cuidar da administração da Filial;
- III - representar a Filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - constituir em relação à Filial, procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- V - dirigir a execução dos programas, projetos e atividades assistenciais e promocionais;
- VI - presidir as reuniões do Conselho Local;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira Local.

Artigo 68.

Compete à Secretária Local:

- I - auxiliar a Diretora Local no desempenho de suas funções;
- II - substituir a Diretora Local em suas ausências ou impedimentos;
- III - organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Local.

Artigo 69.

Compete à Tesoureira Local:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação da Diretora Local;
- II - movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Local;
- III - receber valores e pagar as contas e despesas;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal da Filial.

Capítulo V - Das Decisões do Conselho Local

Artigo 70.

Das decisões do Conselho Local cabe recurso à Diretoria, sem efeito suspensivo.

S. X.

14/22

Secção II - Dos Departamentos

Capítulo Único - Do Conceito de Departamentos

Artigo 71. Por **DEPARTAMENTO** se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de uma Coordenadora Departamental, podendo ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, o Diretor Presidente pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Secção III - Dos Núcleos de Atividades

Capítulo Único - Do Conceito de Núcleos de Atividades

Artigo 71. Por **NÚCLEO DE ATIVIDADE**, se deve entender a unidade administrativa constituída pelas associadas e/ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Secção IV - Da Abertura e Do Fechamento De Filiais, De Departamentos e De Núcleos de Atividades

Capítulo Único - Da Abertura e do Fechamento De Filiais, De Departamentos e De Núcleos de Atividades

Artigo 72. Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos e de Núcleos de Atividades deve constar de ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Núcleos em atividades.

TÍTULO IX - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 73. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído no mínimo, por 3 (três) associadas.

5 J
15/22

Artigo 74.

A critério da **Assembleia Geral**, o **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)** pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 75.

O mandato dos membros do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)** é de 3 (três) anos, permitida até três reeleições consecutiva para o mesmo cargo.

Capítulo III - Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 76.

O **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)** se reúne sempre que convocado pela **Diretora Presidente** e/ou pela **Diretora Vice-Presidente** quando no exercício da presidência.

Capítulo IV - Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 77.

Para o exercício de suas funções, o **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)** pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V - Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 78.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Local, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

TÍTULO X - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Não Remuneração dos Cargos de Diretoria e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 79.

A **Presidente Honorífica**, os membros da **Diretoria**, do **Conselho Local** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)** e as

56/22

40

Coordenadoras Departamentais exercem gratuitamente seus cargos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Capítulo II - Da Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio Social.

Artigo 80.

A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto à Presidente Honorífica, aos membros da Diretoria, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e às Coordenadoras Departamentais.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 81.

Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I - Receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;
- II - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- III - Receltas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- IV - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII - Receltas decorrentes de atividades meio;
- VIII - Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX - Receitas de aluguéis;
- X - De eventuais receltas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 82.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 83.

A **ASSOCIAÇÃO** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos e/ou Convênios Beneficentes, Filantrópicos de Assistência Social e/ou Termos de Convênios Beneficentes, Filantrópicos de Assistência Social e outros.

Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 84.

A **ASSOCIAÇÃO** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 85.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais, e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV - Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 86.

A **ASSOCIAÇÃO** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 87.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO** em sua ação de Assistência Social deve conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades, em caráter integral e/ou parcial, concedidas pela **ASSOCIAÇÃO** a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizadas com a finalidade de apresentar às suas associadas, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Concessão de Gratuidades

Artigo 88.

A prática da concessão de Gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e pelo Conselho Local no atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 89.

As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pela **ASSOCIAÇÃO**, a critério da Diretoria e/ou Conselho Local de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III - Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 90.

A **ASSOCIAÇÃO** deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **ASSOCIAÇÃO** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII - DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 91.

A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 92.

A **ASSOCIAÇÃO** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo ser anualmente, as Demonstrações Contábeis consolidadas.

Artigo 93.

A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contabilista com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Capítulo II - Das Normas Contábeis

Artigo 94.

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 95.

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 96.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 97.

B }
19/22

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: I - Balanco Patrimonial; II - Demonstração do "Superávit" ou "Déficit" do Exercício; III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; IV - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos; V - Notas Explicativas.

Capítulo IV - Das Notas Explicativas

Artigo 98.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em estrito cumprimento às normas legais.

Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

Artigo 99.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Capítulo VI - Da Auditoria Interna

Artigo 100.

A **ASSOCIAÇÃO** objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembléia Geral e/ou da Diretoria pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 101.

O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

ES
20/22

Artigo 102.

O **Estatuto Social** pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da **Diretoria** e por decisão da **Assembléia Geral**, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de **2/3 (dois terços)** do número de associadas, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes.

Parágrafo único. O **Estatuto Social** pode também ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução

Artigo 103.

A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** só pode ser deliberada pela **Assembléia Geral Extraordinária** por proposta da **Diretoria**.

Artigo 104.

Para a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

Artigo 105.

A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** se dá em **Assembléia Geral Extraordinária**, com a presença e votos de **2/3 (dois terços)** do número de associadas.

Artigo 106.

A dissolução se dá quando a **ASSOCIAÇÃO** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução

Artigo 107.

No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o **patrimônio social** remanescente é destinado para instituição **congênere** ou **afim**, dotada de **personalidade jurídica**, constituída preferentemente pelas **"Religiosas Professas, Pequenas Irmãs de Santa Terezinha do Menino Jesus"**, devidamente registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.)** e no **Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme for fixado pela **Assembléia Geral Extraordinária**.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução com bens localizados em outros estados brasileiros

Artigo 108.

ES J
21/22

No caso de dissolução de que trata o **art. 107**, observadas as regras nele contidas, o **patrimônio social** é destinado a **Entidade Beneficente de Assistência Social** onde os bens estiverem localizados.

Capítulo IV - Da Destinação do Patrimônio Social para Instituição Pública

Artigo 109.

Na falta de uma **instituição congênere** ou **afim** de que trata o **art. 107**, o **patrimônio social** é destinado para uma **instituição pública**.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 103.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste **Estatuto Social** são resolvidos pela **Diretoria**, cabendo recurso à **Assembléia Geral**.

Capítulo II - Da substituição das disposições contrárias e anteriores

Artigo 104.

O presente **Estatuto Social** substitui o anterior, revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no **Cartório** competente.

Mauá, SP, 15 de dezembro de 2004.

Maria Aparecida Marcos
Irmã MARIA APARECIDA MARCOS
Diretora Secretária

Elisa Sutti
Irmã ELISA SUTTI
Diretora Presidente

Tabellão de Notas
de Mauá

VISTO DA ADVOGADA

Christiani Roberta Monello Marcondes
CHRISTIANI ROBERTA MONELLO
OAB-155.122/SP.
C.P.F. -177.814.418-77.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 1º SUBDISTRITO - PERDIZES
Rua Turiaçu, nº 433 - Fone/Fax: (011) 38629209 / 38844550
Reconheço por semelhança a firma de: CHRISTIANI ROBERTA MONELLO MARCONDES,
em documento seu válido reconhecido, em
São Paulo, 11 de maio de 2005.
Adriana Lima da Silva Rodrigues, Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma: R\$ 2,50 - 2002981211593600156635

Gisleine Santhiago dos Santos



22/22